



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO N.º _____/2021
(Da Comissão de Direitos Humanos e Minorias)

Apresentação: 06/07/2021 16:29 - Mesa

REQ n.1451/2021

Requer a inclusão da Comissão de Direitos Humanos e Minorias no despacho inicial apostado ao PL 1526/2021.

Senhor Presidente,

Requeiro, com base nos artigos 139, II, a, 53, I, e 141 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a inclusão da Comissão de Direitos Humanos e Minorias (CDHM) no despacho inicial apostado ao Projeto de Lei nº 1526/2021, a fim de que esta Comissão possa apreciar a matéria quanto ao mérito. O pleito justifica-se por abranger área temática de competência da CDHM, conforme previsão regimental insculpida no artigo 32 do RICD, Inciso VIII, especificamente na alínea “b”: “fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos”.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 1526/2021 dá nova redação aos artigos 132, 133 e 134 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, conhecido como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Os Conselhos Tutelares foram criados sob a égide do ECA com o objetivo de zelar pelos direitos das crianças e adolescentes, sendo o principal objeto do PL em questão.

Cabe destacar, entre as disposições do referido Projeto de Lei, aquelas que incidem mais enfaticamente na área temática desta Comissão de Direitos Humanos e



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215767108000>



CD215767108000

Minorias. Em seu Artigo 1º, o PL altera a redação do Artigo 32 do ECA de forma a retirar os Conselhos Tutelares, órgãos de defesa e promoção de direitos humanos, da esfera municipal e os vincular ao Ministério da Justiça e da Segurança Pública.

Essa mudança contraria um dos sentidos principais da Constituição Federal de 1988, que vai no sentido da desconcentração de poder e da outorga de competências aos municípios no âmbito do federalismo brasileiro. Há que se debater de forma aprofundada o impacto dessa mudança nas comunidades e se a desvinculação dos Conselhos Tutelares da esfera municipal prejudicaria a sintonia fina entre esses órgãos e as realidades e as necessidades específicas das crianças e adolescentes de cada localidade.

No Artigo 2º, incisos IV e V, o PL estabelece novos requisitos obrigatórios para os conselheiros tutelares, quais sejam: “IV- bons antecedentes criminais; V- curso superior completo”. O inciso V traz especial preocupação por estabelecer um perigoso precedente ao obrigar as comunidades a eleger somente conselheiros pertencentes a uma fração bastante restrita das populações locais. Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) 2021-2019 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), entre a população com mais de 25 anos no Brasil somente 17,4% possuem nível superior completo. Em um país de realidades socioeconômicas regionais tão diversas como é nosso país, em muitos municípios essa parcela populacional de detentores de nível superior de ensino é ainda mais exígua. O requisito de educação formal em nível superior tem potencial de alijar da função pessoas experientes, escolhidas por suas comunidades e com grande capacidade de contribuição na defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias, no desempenho de suas atribuições definidas pelo artigo 32, VIII, alínea “b” do nosso Regimento Interno, deve fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos. Essa atribuição, sem dúvida alguma, abrange os direitos dos mais jovens, em especial daqueles inseridos em populações vulnerabilizadas e muitas vezes desamparadas pelo poder público.

Ademais, por sua histórica relação institucional com entidades de defesa desse grupo, a CDHM poderá em muito contribuir para uma análise integrada da referida matéria, através de realização de audiência pública com participação do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho Nacional do Ministério Público, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), do Fórum Nacional de Defesa dos



Direitos das Crianças e Adolescentes (FNDCA), do Fórum Colegiado Nacional de Conselheiros Tutelares, entre outros.

O tema encontra-se, dessa maneira, no âmbito das atribuições regimentais desta Comissão. Por isso, Sr. Presidente, estou convicto de que esta Comissão poderá colaborar de forma significativa com a produção, pela Câmara dos Deputados, de uma lei equilibrada, eficiente, eficaz e garantidora dos direitos de todos, em consonância com a nossa Constituição Federal.

Sala das Sessões, 1º de julho de 2021.

Deputado Carlos Veras
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215767108000>

